



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



(77) 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 96 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 404.873,39 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS

- AVISO DE CONVOCAÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2019-TP
- RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2019 - TOMADA DE PREÇOS 03/2019-TP

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2019-TP - RECORRENTE: MVS ENGENHARIA LTDA-ME - RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0101072019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0122022019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA D.M CONSTRUÇÕES TRASPORTES E LIMPEZA EIRELI
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0130102018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0204062019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA T.O. SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA-ME
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0301022019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA GEORGE EUZEBIO SILVA - ME
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0401042019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA HOFFMANN CONSULTORIA EIRELI
- QUARTO TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO Nº 0101022017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME
- QUARTO TERMO ADITIVO Nº 03/2019 AO CONTRATO Nº 0102032018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIREL
- QUARTO TERMO ADITIVO Nº 03/2019 AO CONTRATO Nº 0109032018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

- QUINTO TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO Nº 0306042017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA AMANDO BARRETO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0105012018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
- SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 03/2018 AO CONTRATO Nº 0215092017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA RTR EMPREENDEIMENTOS AMBIENTAIS LTDA EPP
- SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 03/2019 AO CONTRATO Nº 0115092017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA JC DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME
- TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0102012017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS SSOZIADOS
- TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0202012017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
- TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0502012017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA JULIANE PEREIRA REIS - ME
- TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 0602012017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
- TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO Nº 0102052018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA E A EMPRESA IF MOURA SILVA SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Decreto Nº 96

02/12/2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de 404.873,39 (Quatrocentos e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 72.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
. .3.3.90.39.00.0	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	40.466,09
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.466,09
2060	Contribuição ao PASEP		
. .3.3.90.47.00.0	OBRIG Tributárias e Contributivas.	00 Recursos Ordinários	736,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	736,00
		Total da Unidade R\$	41.202,09
0.20.300	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA		
2091	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18 Transf.FUNDEB-60%	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
2095	Manutenção do FUNDEB - 60%		
. .3.1.90.04.00.0	Contratação Por Tempo Determinado	18 Transf.FUNDEB-60%	36.782,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	36.782,00
2096	Manutenção do FUNDEB - 40%		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	19 Transf.FUNDEB 40%	12.474,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	12.474,00
2098	Manutenção do Ensino Básico		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01 Rc.Im.Tr.Educação-25%	32.053,00
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	01 Rc.Im.Tr.Educação-25%	18.538,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.591,00
2100	Programa de Alimentação Escolar		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	29.808,82
		Total do Projeto / Atividade R\$	29.808,82
		Total da Unidade R\$	144.655,82
0.20.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1073	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial		
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	14 SUS	9.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.200,00
2065	Piso de Atenção Básica - PAB		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14 SUS	113.339,48
		Total do Projeto / Atividade R\$	113.339,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Dotações Suplementadas

0.20.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2067	Incentivo ao PACS		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14 SUS	9.505,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.505,00
2080	Epidemiologia e Controle de Doenças -ECD		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14 SUS	13.658,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.658,00
2260	Manutenção do SUS		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	14 SUS	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
		Total da Unidade R\$	160.702,48
0.20.500	SECRETARIA MUNIC.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	5.607,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.607,00
2188	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
. .3.3.90.39.00.0	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	8.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	8.000,00
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	42 Royalties/F.Especial	1.896,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.896,00
		Total da Unidade R\$	15.503,00
0.20.600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2057	Manutenção do FMAS		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	32.450,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	32.450,00
		Total da Unidade R\$	32.450,00
0.20.700	SECRET.MUNIC.AGRICULTURA, ABASTEC.E MEIO AMBIENTE		
2162	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	616,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	616,00
		Total da Unidade R\$	616,00
0.20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
2018	Manutenção da Secretaria de Planejamento		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	9.744,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.744,00
		Total da Unidade R\$	9.744,00
		Valor Total Suplementado R\$	404.873,39

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 404.873,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Dotações Anuladas

0.20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1016	Equipamento/ Veículo da Secretaria de Administração		
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	5.065,09
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.065,09
2023	Manutenção da Contabilidade		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
2219	Pagamentos de Encargos Financeiros		
. .3.2.90.22.00.0	OUT ENC SOB a Dívida por Contrato	00 Recursos Ordinários	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.000,00
		Total da Unidade R\$	11.065,09
0.20.300	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA		
1093	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB		
. .4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	19 Transf.FUNDEB 40%	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2092	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 40%		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	19 Transf.FUNDEB 40%	4.655,82
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.655,82
2095	Manutenção do FUNDEB - 60%		
. .3.1.90.13.00.0	OBRIG Patronais.	18 Transf.FUNDEB-60%	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
2295	Gestão de Programas do FNDE		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	15 Transf. FNDE	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	144.655,82
0.20.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2065	Piso de Atenção Básica - PAB		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	14 SUS	15.000,00
. .3.3.90.39.00.0	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	14 SUS	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	55.000,00
2068	Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	14 SUS	27.579,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	27.579,00
2070	Gestão das Ações Municipais de Saúde		
. .3.3.90.39.00.0	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	02 Rc.Im.Tr.Saúde 15%	78.123,48
		Total do Projeto / Atividade R\$	78.123,48
		Total da Unidade R\$	160.702,48
0.20.500	SECRETARIA MUNIC.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1127	Construção de Praças e Jardins		
. .4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	24 Transf.Conv.-Outros	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.000,00
2130	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	8.000,00
. .3.3.90.39.00.0	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	12.000,00
		Total da Unidade R\$	16.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Dotações Anuladas

0.20.600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2053	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos as Pessoas com Deficiência		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	28 FEAS	6.000,00
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		16.000,00
2056	Manutenção do Conselho Tutelar		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	4.450,00
. .3.3.90.39.00.0	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	6.000,00
. .4.4.90.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	6.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		16.450,00
	Total da Unidade R\$		32.450,00
0.20.700	SECRET.MUNIC.AGRICULTURA, ABASTEC.E MEIO AMBIENTE		
1138	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água		
. .4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		10.000,00
1160	Abertura e equipamento de Poços Artesianos		
. .4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	15.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		15.000,00
2157	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	8.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		8.000,00
2162	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	7.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		7.000,00
	Total da Unidade R\$		40.000,00
	Valor Total Anulado R\$		404.873,39

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

MATINA, 02 de dezembro de 2019

JUSCELIO ALVES FONSECA
 Prefeito
 CPF:513.753.035-20



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

AVISO DE CONVOCAÇÃO

ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019-TP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BAHIA, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no **dia 06 de janeiro de 2020**, às 08:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 03/2019-TP, que tem como objeto a construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários, na área da Escola Municipal Felisberto Aniceto Cardim, na Localidade de Lages, Zona Rural do Município de Matina para atendimento dos alunos. Projeto Padrão FNDE, recursos financeiros dos precatórios do FUNDEF, com a abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada.

Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Telefone (77) 36431008, ou através do e-mail: licitacaomatina@gmail.com

Matina/BA, 31 de dezembro 2019.

Arleck Magalhães Flores
Presidente da CPL.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

RATIFICAÇÃO
Julgamento de Recurso Administrativo
Processo Licitatório nº 57/2019 - Tomada de Preços 03/2019-TP

Ao
Sr. Arleck Magalhaes Flores
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Matina/BA

Sr. Presidente,

Após analisarmos os autos do Processo Licitatório nº **57/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019-TP**, observamos que julgamento do Recurso impetrado pela empresa licitante **MVS ENGENHARIA LTDA-ME**, foi julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e, demais legislação vigente aplicável ao caso concreto. Nota-se a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da publicidade, e do direito de petição à concorrente, utilizados pela Comissão Permanente como critério de julgamento. Diante do exposto RATIFICO a decisão da Comissão de Licitações em grau de 2ª segunda instância, mantendo a empresa supracitada Inabilitada, devolvendo o Processo Licitatório para continuidade do mesmo.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de dezembro de 2019.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Tomada de Preços n.º 03/2019-TP

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS, NA ÁREA DA ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO ANICETO CARDIM, NA LOCALIDADE DE LAGES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATINA PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS. PROJETO PADRÃO FNDE, RECURSOS FINANCEIROS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

RECORRENTE: MVS ENGENHARIA LTDA-ME

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE.

A Recorrente, tempestivamente, e já qualificada nos autos do processo administrativo Tomada de Preços n.º 03/2019-TP, e, Inabilitada na fase de Documentos de Habilitação, vêm, por meio de recurso administrativo recorrer contra a decisão proferida pela C.P.L.

A recorrente contesta os seguintes pontos que culminou sua inabilitação no aludido certame, com as seguintes alegações: **1º** - Quanto as exigências de **qualificação econômico-financeira constante do item 5.3 “b2”**, que trata da apresentação da **CRP – Certidão de Regularidade Profissional do Contabilista** na data de assinatura e/ou autenticação do Balanço Patrimonial e demais peças, alegando que a JUCEMG (Junta Comercial de Minas Gerais) não obriga a juntada da CRP no ato do registro ou transmissão do Balanço conforme consulta impressa juntada a peça da recorrente, citando também o art. 3º da Resolução 1402/2012 – CFC (Conselho Federal de Contabilidade); **2º** - alega neste ponto, em relação às exigências da **qualificação da Capacidade Técnico Operacional do item 5.2 b**, que é impossível exigir que a pessoa jurídica possua acervo técnico, e que o engenheiro Sr. Alaor Prado Brito, atualmente vinculado como R.T. da recorrente, possui atestados de capacidade técnico profissional que supriria as exigências editalícias. Em síntese são as alegações trazidas na peça da recorrente que pede a reforma da decisão pela C.P.L. tornando-a habilitada no certame; e, mantendo a decisão que faça subir para a autoridade superior em respeito ao parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, observando ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

É o que se pede.

2 – DAS CONTRARRAZÕES.

Em respeito ao parágrafo 3º, art. 109, da Lei 8.666/93, foram intimadas as demais licitantes para se quiserem impugná-lo. Transcorrido o prazo sem manifestações.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

No primeiro ponto contestado, e, conforme a sistemática adotada pela Lei n.º 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação econômico-financeira para certificar que as licitantes têm condições de aportar a execução do contrato, isto porquê, os pagamentos só serão efetivados após medições de determinada etapa em conformidade com o cronograma-



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

físico financeiro, daí a exigência do **BALANÇO PATRIMONIAL e D.R.E na forma Lei**, assim estabelece o inciso I, art. 31 da Lei 8.666/63.

O legislador de forma sábia incluiu no texto “na forma da Lei”, assim estabelece que o **B.P. e D.R.E. obrigatoriamente devem estar registrados na Junta Comercial do respectivo estado, e devidamente assinado por profissional da área contábil habilitado.** (grifo nosso).

A JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em resposta à consulta feita pela recorrente através da demanda nº 0000446646, **afirma que não tem papel fiscalizador**, apenas registram as informações levantada; e a responsabilidade pelos atos é da empresa. (grifo nosso)

Sabemos que Balanço Patrimonial, D.R.E., índices contábeis e demais elementos que compõe o Livro Contábil de determinado exercício, somente poderão ser realizados por Profissional da área contábil habilitado e em gozo de suas atividades Profissionais.

Assim indagamos! Se a JUCEMG não obriga a apresentação da CRP do Profissional no momento da assinatura do trabalho técnico e/ou registro das informações contábeis, como identificar se o profissional está apto a assinar o trabalho técnico? Se o Profissional que assinou o trabalho técnico estiver suspenso das atividades, como identificar?

Deste modo não se pode levar a crer que o profissional contábil estaria regular perante seu conselho na data da assinatura do trabalho técnico, ou contrário da afirmação da recorrente.

A recorrente cita em sua peça o art. 3º da resolução nº 1402/2012, que nada tem a ver com o caso concreto, todavia a própria resolução, digo 1402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade estabelece em seu art. 2º, Parágrafo Único, vejamos:

(...)

Art. 2º A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

Parágrafo único. **A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico** ou quando solicitado em convênios, **editais de licitação** ou por clientes. (grifos nossos)

Deste modo, é de fácil entendimento que o Balanço Patrimonial e demais atos que compõe o Livro contábil só passar ter validade se o Profissional Contábil estiver legalmente habilitado na data de registro, expressado através da CRP – Certidão de Regularidade Profissional.

Nessa linha de raciocínio, quanto aos argumentos trazidos pela Recorrente, tais não podem prosperar, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 1402/2012, de 27/07/2012 do Conselho Federal de Contabilidade estabelece que os Profissionais da Contabilidade, na execução dos seus trabalhos técnicos, deverão utilizar o CRP para fins de comprovar a sua regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade, NA DATA DE EMISSÃO DO TRABALHO TÉCNICO.

No tocante à alegação da recorrente frente ao segundo ponto, questionando o cumprimento da capacitação técnico-operacional, melhor sorte não lhe assiste. E clarividente, que a Lei de Licitações, preconiza à



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Administração Pública, a faculdade de exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional dos licitantes, nos termos do art. 30, inc. II, sempre como meio de resguardar a contratação segura, com enfoque na sua vantajosidade para o ente público, sem, com isto, comprometer a ampla competitividade nos certame, cuja situação concreta se afigura *in casu*.

Neste diapasão (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

O Tribunal de Contas da União estabeleceu em sua Súmula o Enunciado nº 263, vejamos:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifos nossos)

Em relação às alegações de qualificação técnica-operacional, a recorrente insiste afirmando que os atestados técnico-profissional do Sr. Alair Prato Brito contemplaria a exigência do item 5 “b2” na fase de habilitação, todavia tal item não foi comprovado pela licitante. Além do mais o instrumento convocatório esteve a disposição da licitante que nada questionou antes da abertura dos envelopes, se quer solicitou quaisquer esclarecimentos, concordando-o plenamente, demonstrado através da Declaração de Aceitação dos Ditames do Instrumento Convocatório.

A capacidade técnica-operacional das licitantes está autorizado pela Lei nº 8.666/93, a exigência de comprovação de execução das parcelas mais relevantes, é legal conforme determina a Súmula nº 263 do TCU, desde que as parcelas não ultrapassem 50% do quantitativo de serviços que se quer contratar.

O TCU assim se posiciona no Acórdão nº 2696/2019-Primeira Câmara, de 26/03/2019, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo **superior** a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.” (grifos nossos)

No presente caso concreto, as parcelas relevantes exigidas às licitantes não chegam a corresponder nem mesmo 20% do quantitativo total dos serviços a serem contratados, assim, razão não assiste à Recorrente, a qual não atingiu os quantitativos mínimos exigidos nesse ponto.

3 – DECISÃO

Isto posto, a CPL conhecemos do recurso apresentada pela **M V S ENGENHARIA LTDA-ME**, porque tempestiva e presentes os requisitos objetivos de sua admissibilidade, para, no mérito, julgar



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão proferida pela C.P.L. na sessão, digo, **INABILITADA**, com fulcro na fundamentação acima, bem como na legislação pertinente.

Em respeito ao art. 109, § 4º de Lei 8.666/93, encaminhamos os autos do Processo Administrativo da Tomada de Preços. 03/2019-TP à autoridade superior para que possa pronunciar a respeito, pela manutenção da decisão ou reforma.

Matina – BA, 30 de dezembro de 2019.

Arleck Magalhães Flores - Presidente
Portaria n.º 038/2019, de 13 de maio de 2019.

Jackson Fernandes Carneiro – Membro
Portaria n.º 038/2019, de 13 de maio de 2019.

Marlon Teixeira de Brito – Membro
Portaria n.º 038/2019, de 13 de maio de 2019.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0101072019 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo licitatório Pregão Presencial nº. 16/2019 - PP. Resolvem aditar o contrato nº 0101072019, que tem como objeto a locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo do contrato ora aditado por mais 6 (seis) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de junho de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetivado em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 4.400,00 00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0122022019 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa D.M CONSTRUÇÕES TRASPORTES E LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE MATINA - BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrita no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, a Srª LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA, brasileira, casada, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa D.M. CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.635.663/0001-36, com sede na Praça José Nate Batista, nº 35, 1º andar, Centro Itapicuru - Bahia, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. David Fernandes Almeida Santos, inscrito no CPF sob nº 012.949.195-04 e RG sob nº 09.994.400-63 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO do contrato nº 0122022019, originário do Pregão Presencial nº 04/2019-PP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula décima primeira do contrato ora aditado, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 1.640.711,80 (um milhão seiscentos e quarenta mil setecentos e onze reais e oitenta centavos), cujo pagamento será correspondente a 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2020.

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
 CONTRATANTE

D.M CONSTRUÇÕES TRASPORTES E LIMPEZA EIRELI
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro termo aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 0130102018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE MATINA - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, Centro, MATINA - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.417.800/0001-42, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JUSCÉLIO ALVES FONSECA, brasileiro, e, de outro lado doravante denominado **CONTRATADA**, a Empresa **IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.406.382/0001-22, situado à Rod. Ibiassuce BR 030, nº 10, Lote J, Bairro Polo Cerâmico, Ibiassuce - Bahia, representada pela pessoa física do Sr. Cleisson Renan Farias Brito, identidade 0939566060 – SSP/BA e CPF nº 021.608.065-79, celebram o presente TERMO ADITIVO do contrato nº 01302018, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2018, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

A prorrogação de prazo constante na cláusula terceira do contrato ora aditado, no período de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda - Amparo Legal

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contratais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA – ME.
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0204062019 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa T.O. SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo licitatório Pregão Presencial nº. 15/2019 - PP. Resolvem aditar o contrato nº 0204062019, que tem como objeto a locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo do contrato ora aditado por mais 07 (sete) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de julho de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), cujo pagamento será efetivado em 07 (sete) parcelas iguais de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

T.O. SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME.
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0301022019 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa GEORGE EUZEBIO SILVA - ME.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do fundamento do processo de Dispensa nº. 12/2019. Resolvem aditar o contrato nº 0301022019, que tem como objeto prestação de serviços de assessorar o município nas questões de resíduos sólidos, focando no desenvolvimento e implantação da coleta seletiva, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo do contrato original terá seu prazo aditado por mais 11 (onze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de novembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

GEORGE EUZEBIO SILVA - ME
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Primeiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0401042019 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa HOFFMANN CONSULTORIA EIRELI.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de Inexigibilidade nº. 30/2019.

Resolvem aditar o contrato nº 0401042019, que tem como objeto a prestação de serviços no gerenciamento administrativo e financeiro no monitoramento de obras nas plataformas SICONV, SIMEC – obras 2.0 e SISMOB, na execução de serviços que envolvem o acompanhamento da execução de obras executadas com recursos transferidos pela união, através de seus órgãos, e respectivamente o Fundo Nacional da Educação e do Fundo Nacional da saúde, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula décima quarta do contrato ora aditado por mais 09 (nove) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de setembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cujo pagamento será efetivado em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula Terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

HOFFMANN CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Quarto termo aditivo nº 02/2019 ao contrato nº 0101022017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME.

O Município de Matina – Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Dantas, s/nº, Matina/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Juscelio Alves Fonseca, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.469.361/0001-96, situado na Rua Erico do Prado Fernandes, nº 194, Bairro Centro Matina - Bahia, neste ato representado por seu responsável legal, Paulo Sergio Benevides Pereira, inscrito no CPF sob nº 937.321.715-15 SSP/BA e RG sob nº 08835585-30 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 0101022017, decorrente do Pregão presencial nº 01/2017-PP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula décima primeira do contrato ora aditado por mais 11 (onze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de novembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor o contratante

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 388.850,00 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetivado em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

Cláusula Segundo – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

PAULO SERGIO BENEVIDES PEREIRA - ME.
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Quarto Termo aditivo nº 03/2019 ao contrato nº 0102032018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIREL.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE MATINA - BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrita no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal o Sr. JUSCÉLIO ALVES FONSECA, brasileiro, casado, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, a Srª LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA, brasileira, casada, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º00.899.603/0001-77, situado na Rua Novo Horizonte, nº 158, sala 201, Bairro Centro Caetité - Bahia, neste ato representado por seu responsável legal, João Domingues Neto, inscrito no CPF sob nº 025.152.095-13 e RG sob nº 13.970.653-46 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO contrato nº 0102032018, originário do Pregão Presencial nº 03/2018-PP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula segunda do contrato ora aditado por mais 10 (dez) meses, a contar de 31 de dezembro de 2018, vigorando até 30 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 267.702,50 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e dois reais e cinquenta centavos), cujo pagamento será efetivado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ R\$ 26.770,25 (vinte e seis mil e setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Quarto Termo aditivo nº 03/2019 ao contrato nº 0109032018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI

O **Município de Matina – Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Dantas, s/nº, Matina/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Juscelio Alves Fonseca, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.899.603/0001-77, situado na Rua Novo Horizonte, nº 158, sala 201, Bairro Centro Caetité - Bahia, neste ato representado por seu responsável legal, João Domingues Neto, inscrito no CPF sob nº 025.152.095-13 e RG sob nº 13.970.653-46 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 0109032018, decorrente do Pregão presencial nº 03/2018-PP, observado o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula segunda do contrato ora aditado por mais 9 (nove) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de setembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 211.451,31 (duzentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), cujo pagamento será efetivado em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 23.494,59 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE EIRELI
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Quinto Termo aditivo nº 02/2019 ao contrato nº 0306042017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa AMANDO BARRETO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de Inexigibilidade nº. 09/2017.

Resolvem aditar o contrato nº 0306042017, que tem como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico-especializado na área de licitações e contratações realizadas pelo município de Matina Bahia, além de atuação em processos judiciais, nas jurisdições Estadual e Federal, ambas em 1.º grau, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula sexta do contrato ora aditado por mais 9 (nove) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de setembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), cujo pagamento será efetivado em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais).

Cláusula Terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

AMANDO BARRETO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:

CPF:

 Nome:

CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Segundo Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0105012018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do fundamento do processo de Dispensa nº. 01/2018 Resolvem aditar o contrato nº 0105012018, que tem como objeto a contratação de licenciamento de uso do software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema gerenciador de publicação, através do qual, o licenciante publicará os atos oficiais da Prefeitura de Matina no Diário Oficial próprio do município em sites com certificação digital, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula décima quinta do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA - ME
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Sétimo termo aditivo nº 03/2018 ao contrato nº 0215092017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA EPP

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de licitação Pregão Presencial nº. 25/2017-PP.

Resolvem aditar o contrato nº 0215092017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do Município de Matina-Ba, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula segunda do contrato ora aditado por mais 4 (quatro) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de abril de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
 CNPJ: 16.417.800/0001-42

Sétimo termo aditivo nº 03/2019 ao contrato nº 0115092017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa JC DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA – ME.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de licitação Pregão Presencial nº. 24/2017-PP. Resolvem aditar o contrato nº 0115092017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na digitalização de documentos da prefeitura e suas secretarias, gerenciamento eletrônico em mídias, locação de software para consulta online e atendimento ao E-TCM, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no artigo 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula quarta do contrato ora aditado por mais 4 (quatro) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 30 de abril de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

JC DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME
 CONTRATADA

Testemunha:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Terceiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0102012017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS SSOCIADOS.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de Inexigibilidade nº. 01/2017. Resolvem aditar o contrato nº 0102012017, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado, execução de atividades jurídicas do município, em especial a representação judicial de assuntos de interesse do município, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula terceira do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cláusula Terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Terceiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0202012017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de Inexigibilidade nº. 02/2017.

Resolvem aditar o contrato nº 0202012017, que tem como objeto a prestação de serviços de contabilidade geral da receita e despesa, elaboração computadorizada dos balancetes mensais, relatórios da LRF, SISTN, PPA, LDO e Orçamento Programa, elaboração das prestações de contas para o TCM do e assessoria técnica contábil, tendo em vista a necessidade dos referidos serviços para o exercício de 2019, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula segunda do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais) sendo o mês de dezembro a ser pago em valor dobrado.

Cláusula Terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Terceiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0502012017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa JULIANE PEREIRA REIS - ME.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de Inexigibilidade nº. 05/2017

Resolvem aditar o contrato nº 0502012017, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços na implantação, capacitação e assessoramento de pessoal na digitação das informações necessárias e exportação dos dados dos sistemas informatizados para o SISTEMA SIGA do Tribunal de Contas da Bahia, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula terceira do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Cláusula Terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

JULIANE PEREIRA REIS – ME.
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Terceiro Termo aditivo nº 01/2019 ao contrato nº 0602012017 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo de Inexigibilidade nº. 06/2017.

Resolvem aditar o contrato nº 0602012017, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados advocatícios na área de direito administrativo municipal, em nível de consultoria preventiva e contenciosa, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais; atuar perante o tribunal de contas dos municípios e tribunal de contas da união apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais; acompanhamento de convênios, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o município perante o cadastro único de exigência para transferências voluntárias – CAUC E CADIN - SIAFI; no acompanhamento de processos referentes a inquéritos civis e ações civis públicas em que seja parte o município; atuando perante o tribunal de justiça do estado da Bahia, em causas relativas ao direito público; atuação e acompanhamento de processos que tramitem perante os tribunais superiores, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula quinta do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cláusula Terceira – da ratificação

Amparo Legal Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Terceiro Termo aditivo nº 02/2019 ao contrato nº 0102052018 celebrado entre O MUNICÍPIO DE MATINA e a empresa IF MOURA SILVA SERVIÇOS.

As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento original, celebrado com fundamento do processo licitatório Pregão Presencial nº. 15/2018 - PP.

Resolvem aditar o contrato nº 0102052018, que tem como objeto a contratação de empresa especializado em serviço de locação de software com sistemas de gestão de unidades de saúde, implantação, manutenção e suporte técnico, no Município de Matina/BA, mediante as condições seguintes.

Considerando a previsão legal contida no art. 57 da Lei 8.666/93;

Cláusula Primeira – Objeto

A prorrogação de prazo constante na cláusula segunda do contrato ora aditado por mais 8 (oito) meses, a contar de 31 de dezembro de 2019, vigorando até 31 de agosto de 2020.

Cláusula Segunda – do valor

Pagará pelos serviços prestados o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetivado em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Cláusula terceira – da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Matina (BA), 31 de dezembro de 2019.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA

IF MOURA SILVA SERVIÇOS
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7F3B-B242-D909-2EAC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7F3B-B242-D909-2EAC



Hash do Documento

E0A37BE8BC4B6C65135F1852BD121155AD69A2FF8C58128BBF0C20F7BAAB7AE5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 31/12/2019 13:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25